

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º: 218/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2020

Contrato n.º: PE 020/2020

Objeto: Prestação de Serviços de terceirizados de limpeza e conservação e de copeiragem com fornecimento de mão de obra e insumos

Causa da Rescisão: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por violação do item 11 do Contrato e itens 14.13; 14.14 e 14.24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital

Fundamento Legal: Art. 78, incisos I, II VII, c/c art. 79 inciso I, todos da Lei n. 8.666/93

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, entidade de Fiscalização da profissão médica, instituído pela Lei n.º 3.268/1957, e regulamentado pelo Decreto n.º 44.045/1958, com sede na Av. Princesa Isabel, 921, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.335.315/0001-45, neste ato representado pelo seu presidente, Dr. Carlos Orlando Sparta de Souza, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020, firmado em 29/03/2021 com a doravante NOTIFICADA, a empresa BRILHO LIMPEZA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.649.158/0001-97, sediado(a) na Avenida Valentim Gentil nº 383, Bairro Butantã, CEP: 05506-070, em São Paulo/SP.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto a **“Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de terceirizados de limpeza e conservação e de copeiragem com fornecimento de mão de obra e insumos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2020”**, conforme art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 78, I, II e VII, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Funda-se na falta parcial do contratado, conforme relatado pela fiscalização técnica:

1 – Tudo iniciou no dia 25 de novembro quando a empresa enviou a documentação referente à competência novembro/2022. Juntamente a este processo, fora enviado a comprovação de depósitos da primeira parcela de 13º de todos funcionários do posto Cremers. Bons dias antes da obrigatoriedade deste primeiro pagamento. Como normalmente faço, no dia seguinte solicitei aos colaboradores da empresa que me certificassem estes pagamentos. Nenhum valor creditado nas contas. Como ainda estava dentro do prazo para o pagamento da parcela do 13º salário, não solicitei informações.

2 – No dia 01 de dezembro, fui surpreendido pelos colaboradores da terceirizada me informando que não foram pagos os 13º salários e os benefícios vale-transporte e vale-alimentação para suprir as necessidades do mês. Também os questionei com relação ao pagamento de FGTS, pois todos colaboradores me informaram que seus saldos estavam praticamente zerados pelo aplicativo da Caixa



Econômica Federal, mas a empresa, após meu pedido, enviou extratos com pagamentos realizados até novembro, em alguns meses deste ano com poucos dias de atraso, mas depositados. A empresa sempre apresentou o Certificado de Regularização em dia. Solicitei explicações à empresa via e-mail no mesmo dia 01 de dezembro:

À Brilho Limpeza Industrial e serviços Ltda
PE 20/2020

Prezados

Fui comunicado pela supervisora do posto que a empresa não pagou os vales-transportes, vales-alimentação e a primeira parcela do 13º salário dos funcionários.

Pelo motivo, três funcionários não puderam comparecer ao trabalho no dia de hoje: Eduardo, Sabrina e Juliany, até o momento.

Com relação a não quitação destas obrigações, descontaremos as faltas e aplicaremos multas diárias e Advertência.

Os funcionários que não comparecerem pela falta de pagamento dos benefícios não poderão ser descontados.

Multa pela interrupção parcial dos serviços:

Tabela 2 do termo de Referência:

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

Incidência: por dia

Grau: 4

Correspondência: 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Com relação ao atraso do 13º salário:

Multa: conforme CLT

Já trabalhamos com pagamento pelo Fato Gerador para evitarmos estes atrasos. Dependemos apenas que apresentem a documentação correta que liberamos os valores.

No caso dos 13º salários, temos um agravante que solicito esclarecimentos da empresa **IMEDIATAMENTE**:

Fora enviado um comprovante "Confirmação de pagamento de funcionários" do banco Itaú datado de 25/11/2022.

Neste comprovante aparece todos os nomes dos terceirizados do posto Cremers.

Neste comprovante aparece "pagamento autorizado em 25/11/2022 às 10h 26min via SISPAG no Itaú empresas", porém, não há nenhum valor depositado nas contas.

A empresa deverá se manifestar sobre este comprovante (em anexo JUNTO à NF já cancelada) sob risco de ser acusado de Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, Art. 298 do Código Penal.

Para excluir qualquer possibilidade de adulteração do documento, solicito que me enviem uma cópia digitalizada do comprovante original, de preferência um print da tela.

Com relação à multa sobre Vale-alimentação e Vale-transporte, caso a empresa deposite ainda hoje, até o meio-dia, será descontado apenas as faltas dos funcionários.

3 – Como resposta da empresa tivemos:

Caro Senhor André,

É de seu conhecimento que a empresa começou um grande contrato no dia 03/11/2022 que prejudicou nosso fluxo de caixa.

Por esse motivo, enviamos um e-mail para o senhor solicitando o pagamento antecipado dos 13º salários, o que nos foi negado.

Fizemos o pagamento do 13º salário pelo Sistema Sispag do Banco Itaú que emite o comprovante de pagamento de todas as transações realizadas no dia. Infelizmente não tínhamos valor na conta para a concretização das transferências. Esse é o motivo do comprovante sem o devido crédito.

Infelizmente estamos sem caixa para promover o pagamento de Vale Transporte e Vale Alimentação dos funcionários de imediato conforme solicitado.

Espero contar com sua compreensão para emissão da sua Nota Fiscal o mais rápido possível para solucionar todas essas pendências

financeiras junto aos nossos colaboradores, pois não teremos caixa antes do dia 09/12 para solucionar o problema.

Peço sua compreensão e espero que aceite minhas sinceras desculpas pelo incômodo.

No dia 09/12 nossa empresa recebe o primeiro pagamento do novo contrato mencionado e tudo volta ao normal.

Quanto ao FGTS solicitei que os funcionários nos mande uma cópia dos extratos deles para acerto junto à Caixa Econômica Federal.

4 – Segui com a seguinte resposta ao Diretor da empresa:

Prezado Paulo Henrique

Se a empresa se comprometeu financeiramente devido a outro contrato, não podemos arcar pelos seus riscos. Nosso contrato é pago religiosamente em dia. Estes trabalhadores que aqui estão raramente faltam. Muitos se dispuseram a vir trabalhar sem o recebimento de VA e VT.

Como deve ser de seu conhecimento, pagamentos dos Fatos Geradores só podem ser liberados após a comprovação dos créditos nas contas. O que não aconteceu, por isso foi negado. Além disso, seu administrativo não me mandou os documentos que estou solicitando.

De antemão, informo que teremos que agir diferente no pagamento dos salários da competência novembro/2022. Não poderemos ariscar a quitação da fatura com o não pagamento dos salários, visto que a empresa estará sem caixa até o dia 09 de dezembro conforme informado no e-mail abaixo.

Tomaremos as medidas cabíveis.

Por gentileza, nos envie os contracheques dos vencimentos a serem pagos até o quinto dia útil de dezembro e contracheques referentes à primeira parcela do 13º salário de cada funcionário do posto.

Temos duas funcionárias com férias programadas a partir de segunda-feira, dia 05 de dezembro. Nos enviem estes contracheques.

5 – Em nova resposta, envie:

Prezados

Eu não poderei pagar a fatura do mês de novembro sem a comprovação dos pagamentos dos salários.

Infelizmente há o risco destes valores serem destinados a outros fins.

6 – Em resposta:

Senhor André, boa tarde

Esse risco não existe!!!!

Trabalho com o senhor a 2 anos e nunca lhe dei justificativa para pensar dessa forma!!!

Caso o senhor opte por pagar a nota nomes será usado integralmente para liquidação dos funcionários alocados em sua unidade

Tem minha palavra

Att

Paulo Henrique

7 - Após esta resposta, iniciamos o processo para pagamentos dos salários, vales e primeira parcela do 13º DIRETAMENTE aos funcionários conforme faculta o Termo de Referência deste contrato.

8 – juntamente ao processo dos referido pagamentos, me dirigi à agência da Caixa Econômica Federal da rua Vicente da Fontoura para tentar o fornecimento dos extratos de depósitos de FGTS dos colaboradores para podermos comprovar que os extratos enviados eram adulterados.

A gerência desta agência, ao iniciar as buscas pelos extratos dos funcionários, em conciliação aos extratos que a empresa Brilho me forneceu, já estavam me alertando que havia adulteração, mas solicitaram que eu me dirigisse à agência Matriz na Praça da Alfandega, pois lá haveria pessoas mais qualificadas para esta análise.

Nesta agência Matriz, a gerente Cintia nos atendeu. Ficou surpresa com as adulterações dos extratos enviados. Como não poderia ceder um

laudo sobre as adulterações, forneceu apenas os extratos com seu carimbo e assinatura.

9 - Ficou evidente que recebemos documentos adulterados. Em setembro deste ano eu solicitei extratos dos FGTS de todos colaboradores desta empresa do posto Cremers. Na boa-fé, tudo regularizado.

10 – Após o retorno da gerencia da Caixa Econômica Federal, comuniquei o Diretor-executivo e a Coordenadora do Setor de Licitação do Cremers:

Rômulo e Verônica

Estive agora pela manhã em duas agências da Caixa Econômica Federal, a primeira foi na Vicente da Fontoura, para que analisassem os extratos de FGTS que a empresa Brilho me mandou de todos funcionários do posto Cremers. O gerente desta agencia preferiu não opinar sobre a conciliação dos extratos que eu apresentei com o extrato que ele emitiu da única funcionária da Brilho que me acompanhou, Sra. Graziela. Solicitou que eu fosse à agencia matriz, na Praça da Alfandega. Lá, fui muito bem atendido pela gerente Cíntia que analisou todo material que levei de amostragem: um extrato completo de FGTS contendo os Comproventes de Declaração das Contribuições a Recolher, Relatório Analítico GRF, Guia de Recolhimento do FGTS e Comprovante de Pagamento GRF FGTS, tudo da competência julho/2022. Todos os itens citados foram adulterados para serem enviados a este Fiscal para liberação desta fatura. Fato que provavelmente ocorreu em diversas competências. Pela sua experiência, o que provavelmente a empresa fazia era emitir os Relatórios Analíticos e Guias com qualquer valor, ou até o valor correto a recolher, mas pagava por uma conta via Internet sem saldo suficiente. Num primeiro momento, o comprovante informa os dados da debitada com autenticação. Essa tela era printada e enviada junto às faturas. Pela fiscalização, tudo de acordo. Certidão de Regularidade do FGTS sempre em validade.

Já com relação aos extratos de depósitos de FGTS dos terceirizados apresentados, a única que podíamos ter acesso era da líder Graziela, pois estava presente. A empresa apresentou extrato com depósitos atualizados, até novembro de 2022, no entanto, em sua pesquisa, a gerente Cíntia constatou que fora depositado apenas até fevereiro de 2022 e com meses do ano de 2021 em aberto. Fica bem evidente que ocorreu fraude na documentação.

A gerente digitalizou todo material que levei e encaminhou para um setor específico da CEF para análise. Até sexta-feira teremos uma resposta.

Diante de todos estes fatos, não há outra alternativa que não seja a rescisão imediata deste contrato e, após a resposta da CEF, encaminharei todas estas informações ao Ministério Público Federal.

11 – Juntamente a estes episódios, tivemos o caso da copeira demitida em novembro. A empresa apresentou o comprovante de depósito com os valores da rescisão e liberei os valores retidos de Fatos Geradores para este propósito. Passados alguns dias, recebo a informação que não havia estes créditos na conta da ex-funcionária. Enviei o seguinte e-mail dia 05 de dezembro:

À Brilho Limpeza Industrial e serviços Ltda
PE 20/2020

Prezados

Este fiscal liberou os Fatos Geradores referentes à rescisão da copeira Stephany de Almeida e o Cremers pagou a empresa no dia 29/11/2022. O fato é que a empresa usou de má-fé.

Para a liberação destes valores, a empresa apresentou um comprovante de depósito do banco Santander datado de 23/11/2022 às 09:19:02, porém, fui informado que a copeira ainda não recebeu estes valores.

Novamente solicito:



A empresa deverá se manifestar sobre este comprovante de depósito sob risco de ser acusado de falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, Art. 298 do Código Penal.

Aguardo retorno urgente e pagamento imediato à funcionária desligada.

12 – Resposta da empresa:

Sr. Andre boa tarde

Já falamos com a funcionária em questão na data da hoje por telefone. Reconhecemos o Erro no TED devido ao número da CPF informado errado.

O valor retornou a conta da empresa!!!!

Hoje mesmo o valor estará na conta da funcionária.

Nosso financeiro já ligou para a funcionária falando do ocorrido e a resolução do mesmo na data de hoje.

Att, Paulo

13 – O pagamento foi realizado à ex-funcionária.

14 – Todos salários de novembro, vales de dezembro e as duas parcelas dos 13º salários foram pagos diretamente aos funcionários terceirizados e seus valores foram deduzidos dos pagamentos das notas fiscais dos serviços prestados no mês e por liberação de Fatos Geradores retidos com este Fiscal.

15 - Diante o exposto não há a menor possibilidade de permanecermos com este contrato vigente e não aplicarmos a Sanção Administrativa "Impedimento de Licitar com o órgão". Há fortes sinais de insolvência da empresa.

Após a rescisão levaremos toda documentação referente às adulterações de documentos aos órgãos competentes para que a empresa seja acusada de falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, Art. 298 do Código Penal.

Tem por fundamento a violação dos seguintes itens do Contrato PR 020/2020 e do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2020:

"14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante

depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região

metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento

por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada

deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a

realização do pagamento.

[...]

14.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[...]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral

e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Conforme previsto no artigo 78, inciso I, II e VII, da Lei n.º. 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão unilateral do contrato n.º. PE 020/2020 por parte da Administração.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 8.666/1993, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial do CREMERS, e notifique-se imediatamente a empresa BRILHO LIMPEZA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Vencido o prazo para apresentação de defesa, remeta-se a Comissão de Licitações para que se proceda com a convocação do licitante remanescente em conformidade com o Art. 24, XI da Lei n.º. 8.666/93.

Porto Alegre 10 de janeiro de 2023.

Dr. Carlos Orlando Sparta de Souza

Presidente do CREMERS